



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade responsável: Escola do Legislativo

Processo Administrativo nº 06/2025

Inexigibilidade nº 02/2025

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a Contratação de empresa especializada para ministrar palestra acerca da reflexão crítica sobre o papel da escola frente à neurodiversidade, abordando aspectos cognitivos, pedagógicos e institucionais, com base em evidências científicas e experiências práticas, conforme conteúdo programático descrito neste documento, em atendimento a Escola do Legislativo da Câmara Municipal da Campanha, de acordo com o descritivo e quantitativo abaixo indicado:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para ministrar palestra acerca da reflexão crítica sobre o papel da escola frente à neurodiversidade, abordando aspectos cognitivos, pedagógicos e institucionais, com base em evidências científicas e experiências práticas, conforme conteúdo programático descrito neste documento, em atendimento a Escola do Legislativo da Câmara Municipal da Campanha	SV	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00

1.2. O item objeto deste termo de referência é caracterizado como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

1.3. O presente processo dispensa Estudo Técnico Preliminar com base no Art. 42, inciso I, da Resolução nº 765/2024 que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal da Campanha e dá outras providências, uma vez que, a contratação apresenta valor reduzido, estando dentro dos limites legais estabelecidos.

1.4. O prazo para prestação dos serviços é preestabelecido e o contrato vigorará até dia 30 de junho 2025, podendo ser prorrogados por igual período nos termos do art. 111 da Lei 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

1.5. Empresa a ser contratada é AUTISMA TECH LTDA, CNPJ 56.XXX.XXX/0001-49, situada na Rua XXX XXX XXX, nº 1XXX, Bairro XXX, Itajubá/MG, CEP 37.XXX-180.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da palestra com foco na neurodiversidade, especialmente no Transtorno do Espectro Autista (TEA), tem como necessidade a qualificação e sensibilização da equipe escolar para os desafios e possibilidades da educação inclusiva. Diante da crescente presença de estudantes autistas nas escolas, é fundamental promover uma formação que vá além da teoria e ofereça práticas pedagógicas eficazes, embasadas em evidências científicas e experiências reais de sucesso.

A escola, como espaço de formação integral e cidadã, tem o dever de garantir não apenas o acesso, mas também a permanência, participação e aprendizagem de todos os alunos, respeitando suas singularidades. Nesse contexto, torna-se essencial investir em ações formativas que ampliem o conhecimento, desconstruam estigmas e fortaleçam o compromisso ético e pedagógico com a inclusão.

A palestra proposta tem como principal objetivo promover uma reflexão crítica sobre o papel da escola frente à neurodiversidade, evidenciando que pessoas autistas são plenamente capazes de aprender, se desenvolver e contribuir para a sociedade. Busca, ainda, desfazer mitos sobre limitações cognitivas frequentemente associadas ao TEA, além de destacar a importância de uma escola estruturada, acolhedora e sensível às necessidades dos alunos neurodivergentes.

Além da reflexão teórica, o conteúdo abordará estratégias pedagógicas inclusivas, práticas acessíveis ao contexto escolar, estudos de caso e dados científicos que comprovam a eficácia de abordagens educativas centradas na diversidade. A formação pretende também mobilizar toda a comunidade escolar – gestores, professores, técnicos e famílias – para que atuem de forma articulada na construção de uma cultura institucional inclusiva.

Destaca-se, portanto, que a demanda exige serviço técnico especializado, entendido como aquele que, por sua natureza e singularidade, exige formação profissional e notório saber, em conformidade com o art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de concorrência, em especial:

III – para contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Por fim, essa ação alinha-se às diretrizes legais da Lei Brasileira de Inclusão e às políticas públicas de educação inclusiva, que estabelecem como dever das instituições de ensino oferecer suporte adequado e formação continuada aos profissionais. A realização da palestra representa, portanto, um passo importante no fortalecimento da missão da escola como agente



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

“Terra do Cientista Vital Brazil”

transformador, comprometida com a equidade, o respeito às diferenças e o direito à educação de qualidade para todos.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa AUTISMIA TECH LTDA, inscrita no CNPJ nº 56.XXX.XXX/0001-49, justifica-se pela sua comprovada experiência e qualificação técnica. A empresa possui sólida atuação na promoção de ações formativas, desenvolvimento de tecnologias educacionais acessíveis e na capacitação de profissionais da educação para o trabalho com estudantes autistas em contextos escolares diversos.

A AUTISMIA TECH LTDA é composta por especialistas em educação inclusiva, psicopedagogia, neurociência e práticas pedagógicas adaptadas, o que garante a qualidade do conteúdo a ser ministrado. Além disso, sua atuação é fundamentada em evidências científicas atualizadas e experiências práticas de sucesso na área da educação inclusiva, especialmente no que diz respeito ao reconhecimento e valorização das capacidades cognitivas e dos modos diversos de aprendizagem de pessoas autistas.

A palestra a ser ministrada pela empresa abordará de forma aprofundada e didática temas essenciais como habilidades cognitivas específicas do TEA, barreiras estruturais e pedagógicas enfrentadas por estudantes autistas, estratégias de apoio institucional, relatos de casos reais e o papel da escola, das famílias e do poder público na promoção da inclusão. A contratação visa, portanto, contribuir com a formação continuada dos profissionais da educação, fortalecer práticas inclusivas nas unidades escolares e ampliar a conscientização sobre os direitos educacionais das pessoas com deficiência, em conformidade com os marcos legais vigentes.

Dessa forma, justifica-se a contratação da empresa AUTISMIA TECH LTDA para a realização da palestra, tendo em vista sua competência técnica, experiência comprovada e alinhamento com os objetivos institucionais voltados à construção de uma escola verdadeiramente inclusiva.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Local e horário da prestação dos serviços

4.1.1. A palestra deverá ser realizada na Escola do Legislativo Dom Othon Motta, Rua Evaristo da Veiga, nº 495, Centro, Campanha/MG, no dia 07 de junho de 2025 às 09h e deverá ter duração de no mínimo 1 (uma) hora a partir do início.

4.1.2. O prazo para prestação dos serviços é preestabelecido e o contrato vigorará até dia 30 de junho de 2025.

4.2. Condições de execução

Conteúdo Programático da Palestra:

1. Capacidade Autista: Compreendendo Potenciais e Diferentes Formas de Aprendizagem

- Introdução ao espectro autista: diversidade de perfis e funcionamento cognitivo.
- Habilidades cognitivas específicas e talentos em áreas como lógica, música, arte e



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

“Terra do Cientista Vital Brazil”

memória.

- Modos diversos de aprender: estilos de aprendizagem, interesses restritos e foco aprofundado.

2. Barreiras Escolares: Desafios Estruturais e Pedagógicos

- A quem pertencem os desafios? Uma análise crítica entre as limitações do aluno e as falhas do sistema.
- Diagnóstico das barreiras físicas, curriculares e atitudinais nas escolas.
- Impactos da falta de acessibilidade e adaptação nas trajetórias escolares dos estudantes autistas.

3. Apoio Institucional Eficaz: Práticas Inclusivas e Formação Docente

- Estratégias pedagógicas centradas no aluno: flexibilização curricular e ensino individualizado.
- Importância da formação continuada para professores e equipe pedagógica.
- Ferramentas de apoio à inclusão: tecnologia assistiva, mediação escolar e ambientes estruturados.

4. Casos Reais e Evidências Científicas

- Apresentação de experiências bem-sucedidas de inclusão escolar de estudantes autistas.
- Análise de dados científicos sobre impacto da inclusão na aprendizagem e no convívio social.
- Exemplos de políticas públicas e projetos educacionais eficazes no Brasil e no mundo.

5. O Compromisso com a Inclusão: Responsabilidade Compartilhada

- O papel transformador da escola como espaço de pertencimento.
- A importância da parceria entre famílias e instituições escolares.
- Ações e políticas públicas necessárias para a efetivação do direito à educação inclusiva.

4.3.Documentação exigida

4.3.1. O licitante deve encaminhar, juntamente com a **PROPOSTA**, a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**.

4.3.2. O Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU;

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

- b) Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

“Terra do Cientista Vital Brazil”

da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:903475405890::NO:3,4,6>

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

c) Cadastro Nacional de Condenações civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

https://cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

4.3.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.3.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.3.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.3.6. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

4.3.7. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.3.8. O licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação conforme especificado nos níveis:

Nível I – Credenciamento:

- Proposta
- Comprovação do valor da proposta, devendo ser no período de até 12 (doze) meses;
- Dados bancários;
- Inscrição Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- CPF do(s) dirigente(es), sócio(s).

Nível II – Habilitação Jurídica:

• Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

“Terra do Cientista Vital Brazil”

identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

• Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Nível III - Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista:

• Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN:

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

• Comprovante de Regularidade do FGTS:

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

• Comprovante de Regularidade perante a Justiça do Trabalho:

Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

“Terra do Cientista Vital Brazil”

Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual e Municipal:

- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.3.8.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.3.8.2 As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

Nível V - Qualificação Técnica:

- Comprovação de experiência prévia no fornecimento de serviços similares ou compatíveis, com características, quantitativos, complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

- Currículos e diplomas dos profissionais envolvidos, comprovando a notória especialização.

Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira:

- Comprovante de Regularidade de Pedido de Falência e Concordata expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;

- Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante, sendo que esta **somente** é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (se admitida a sua participação na licitação) ou de sociedade simples;



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

“Terra do Cientista Vital Brazil”

• Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

• Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

• Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

• As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

• Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 03 (três) meses da data deste Termo de Referência, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

• O atendimento dos índices econômicos previstos neste item poderá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

4.3.9. Documentos complementares:

- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021;



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

- Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

- Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

4.4. Recebimento

4.4.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 7 (sete) dias úteis ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do término dos serviços, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.4.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

4.4.5. O aceite do objeto, não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas posteriormente.

5. Preposto

5.1.1. A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da execução do serviço, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 122, § 2º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021)

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

“Terra do Cientista Vital Brazil”

execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.3. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialar ao Ministério do Trabalho.

9. DO PAGAMENTO

Prazo de pagamento

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 07 (sete) dias após a prestação dos serviços, contados a partir da finalização da liquidação da despesa, mediante apresentação de Nota Fiscal, cujo encargos fiscais, previdenciários e tributários é de responsabilidade do contratado.

9.2. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

“Terra do Cientista Vital Brazil”

9.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.4. Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

9.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Forma de pagamento

9.7. O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação que previr de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

11. REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Em caso de prorrogação do contrato, será reajustada a contratação aplicando-se o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE pelo período acumulado.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ÓRGÃO	CNPJ	Nº Nota Fiscal	Data	VALOR TOTAL
Espaço Evoluir LTDA	48.XXX.XXX/0001-40	20	25/04/2025	R\$2.000,00
A+ Associação de Apoio a Autistas	58.XXX.XXX/0001-39	18	28/03/2025	R\$2.500,00

13.1. A estimativa de custo foi realizada diretamente com a empresa especializada com o objetivo de identificar outras contratações que validassem o valor proposto. Com base na análise dos valores e na proposta apresentada, verificou-se que a proposta está de acordo com o praticado, sendo valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais, valor considerado aceitável por este órgão.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

66 - 01.02.07-3390.39.00-01.031.0001-2.020	1.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos				
		39.500,00	39.500,00	39.500,00	2.500,00
TOTAL					2.500,00

14.3. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DAS SANÇÕES

15.1. São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município da Campanha, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

15.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

15.3. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

15.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

I - **multa moratória de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - **multa administrativa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - **multa administrativa de 3%** (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlatas.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

“Terra do Cientista Vital Brazil”

IV - **multa administrativa de 3%** (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p) outras situações de natureza correlata.

V - **multa administrativa de 5%** (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - **multa administrativa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

15.5. A aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

15.6. A **sanção de impedimento de licitar e contratar**, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.

15.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) outras situações de natureza correlata.

15.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

15.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Campanha, 21 de maio de 2025.

Gabriel Pires de Rezende
Diretor Administrativo da Escola do Legislativo

José Nani Júnior
Diretor de Projetos da Escola do Legislativo